



LEI Nº 1.374 DE 27 DE JULHO DE 2026

“Autoriza a concessão de subvenção social à Associação Casa Lar Tia Olguinha e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de colaboração ou instrumento congênere e conceder subvenção social à Associação Casa Lar Tia Olguinha, inscrita no CNPJ nº 03.526.042/0001-59, destinada à prestação de serviço de acolhimento institucional, na modalidade Casa Lar, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 13 (treze) anos incompletos, em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, como política pública continuada de assistência social, condicionada à existência de dotação orçamentária específica em cada exercício financeiro.

§ 1º O instrumento a ser firmado será destinado ao atendimento de crianças e adolescentes encaminhados pelo Município de Gonçalves, por determinação da Vara da Infância e Juventude, do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade de vagas.

§ 2º O repasse da subvenção será de até R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais por criança ou adolescente acolhido e encaminhado pelo Município de Gonçalves, observado o limite máximo de R\$ 18.656,67 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) no exercício financeiro de 2026.

§ 3º Nos exercícios subsequentes, o valor da subvenção poderá ser atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o limite da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.



Art. 2º Para receber a subvenção, a Associação Casa Lar Tia Olguinha deverá prestar serviços de acolhimento institucional em regime de funcionamento ininterrupto, assegurando condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, segurança, convivência familiar e comunitária, bem como o acesso às políticas públicas de saúde, educação, cultura e lazer às crianças e adolescentes encaminhados pelo Município de Gonçalves.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo da apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento dos usuários atendidos.

Art. 4º A concessão da subvenção será renovada anualmente, mediante comprovação da manutenção do interesse público, da regular execução do plano de trabalho aprovado, da aprovação das prestações de contas e da existência de recursos orçamentários.

Art. 5º A subvenção poderá ser suspensa ou cancelada caso a entidade deixe de cumprir as obrigações previstas nesta Lei, no plano de trabalho aprovado ou no instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária própria destinada às subvenções sociais, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 27 de julho de 2026.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal